

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE 2º CICLO DE ESTUDOS
(MESTRADO)

Artigo 1º

Natureza e âmbito

1. O Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), através da Escola Superior de Educação (ESELx), confere o grau de mestre nos domínios de intervenção da Escola.
2. O presente regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.
3. As disposições contidas neste regulamento destinam-se aos cursos de 2º ciclo de estudos ministrados pela ESELx, que visam, de acordo com o art.º 3.º, ponto 2, alínea a) dos Estatutos da Escola: “a formação de professores e outros agentes educativos, artísticos e culturais com elevado nível de preparação nas dimensões científica, técnica, artística, pedagógica e profissional”.
4. Sem prejuízo da sua subordinação à lei e ao disposto no presente regulamento, cada Coordenação de Curso pode elaborar normas de funcionamento dos cursos de mestrado que concretizem as matérias constantes no presente diploma, sendo aprovadas em sede da Comissão Coordenadora de Mestrados e Pós-graduações.

Artigo 2º

Objetivos dos cursos de 2º ciclo de estudos

Os cursos de 2º ciclo de estudos abrangidos no presente regulamento, tendo em consideração o disposto no “regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior”, visam:

1. Formar educadores/as de infância e professores/as profissionalizados/as para a Educação Básica;
2. Contribuir para o desenvolvimento das competências adquiridas pelos/as docentes e outros agentes educativos, artísticos e culturais nas áreas de formação da Escola em percurso

académico e/ou profissional anterior, incluindo a preparação para o desempenho de funções especializadas nas áreas da educação e do ensino.

Artigo 3º

Concessão do grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido a quem demonstre possuir conhecimentos e competências definidos para os cursos de 2º ciclo de estudos.
2. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos, cuja duração e número de créditos se encontram estabelecidos na portaria de criação do respetivo curso, compreendendo todas as unidades curriculares do plano de estudos e a aprovação no ato público de defesa de: i) um relatório de estágio de natureza profissional, nos cursos de mestrado profissionalizantes; ii) uma dissertação ou um projeto, originais e especialmente realizados para este fim, nos cursos de mestrado não profissionalizantes.

Artigo 4º

Concessão de diploma de estudos pós-graduados

1. Nos ciclos de estudo não profissionalizantes, conducentes ao grau de mestre, é concedido o Diploma de Estudos Pós-graduados a quem concluir com aproveitamento o conjunto organizado de unidades curriculares correspondente ao 1º ano e no total de 60 créditos.

Artigo 5º

Atribuição de diploma de especialização para funções especializadas em educação

Para os cursos de 2º ciclo de estudos que habilitam para o exercício de funções especializadas em educação, profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito, é solicitada anualmente a acreditação ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

Artigo 6º

Condições de acesso

1. Nos cursos de mestrado profissionalizante, é admitido/a como candidato/a à inscrição aquele/a que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser titular do grau de licenciatura ou equivalente legal (alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de Agosto), nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;
 - b) ter obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se refere a alínea anterior quer em outros ciclos de estudo do ensino superior, os créditos mínimos de formação na área da docência fixados para cada uma das especialidades a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;
 - c) ter aprovação na prova de língua portuguesa, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do presente regulamento.
2. Os/as candidatos/as que não satisfaçam a condição referida na alínea b) do n.º 1 podem candidatar-se ao ingresso num curso de mestrado profissionalizante, em cada uma das especialidades a que se referem os números 5 a 17 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, se tiverem obtido 75% dos créditos fixados para essa especialidade; nestes casos, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática profissional supervisionada e outras definidas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.
 3. Nos cursos de mestrado não profissionalizantes, é admitido/a como candidato/a à inscrição o/a titular do grau de licenciatura ou equivalente legal.
 4. Pode ainda ser admitido/a como candidato/a o/a detentor/a de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, de acordo com os critérios definidos pelo CTC (Anexo I).

Artigo 7.º

Prova de língua portuguesa

1. A prova de língua portuguesa (PLP), referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento, visa cumprir o estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.
2. A PLP é escrita e tem duas chamadas, realizadas com um intervalo mínimo de dez dias úteis. O calendário de realização da PLP é definido anualmente pela Presidência da ESELx.

3. Até dez dias úteis antes da data de realização da primeira chamada da PLP, é divulgada uma matriz com informação sobre a estrutura, a tipologia de questões e a cotação da prova.
4. A PLP é realizada por candidatos/as que tenham o português como língua materna (variedades do português europeu e do Brasil). Os/as restantes candidatos/as devem apresentar um diploma obtido num Centro de Avaliação de Português Língua Estrangeira (CAPLE). Se forem candidatos/as ao Mestrado em Educação Pré-escolar ou a um Mestrado em Ensino do 1º e do 2º Ciclo do Ensino Básico, a certificação apresentada deve corresponder ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, de acordo com o estipulado no artigo 5º do Despacho n.º 22238/2009, de 7 de outubro. Para os/as candidatos/as a outros mestrados profissionalizantes de formação para a docência, quando existam, a certificação apresentada deve corresponder ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do mesmo Despacho.
5. A PLP é classificada numa escala de 0 a 20 valores. A aprovação na PLP implica a obtenção da classificação mínima de 9,5 valores.
6. O/a estudante pode inscrever-se numa das duas chamadas ou em ambas, prevalecendo, no último caso, a classificação obtida na segunda chamada.
7. A PLP é anulada ao/à candidato/a que preste falsas declarações ou cometa fraude.
8. A aprovação na PLP é válida desde a sua obtenção e por um período de cinco anos consecutivos.
9. O júri da PLP é nomeado pelo CTC para um período igual ao mandato deste órgão, sendo constituído por três a quatro docentes do Domínio Científico de Línguas (um/a presidente e dois/duas a três vogais). Compete ao júri (i) a divulgação da matriz da PLP, (ii) a elaboração dos enunciados e respetivos critérios de classificação, (iii) a designação da equipa de corretores e a orientação do processo de correção e (iv) a resposta aos pedidos de reapreciação de classificação.
10. O/A candidato/a pode requerer reapreciação da classificação obtida na PLP, no prazo fixado no calendário definido, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do presente artigo. O pedido de reapreciação deve ser acompanhado de alegação justificativa, que apresente os motivos que o fundamentam. Para o efeito, só podem ser invocadas razões de natureza

científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, bem como suspeita de existência de vício processual.

11. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
12. A reapreciação da prova é efetuada por dois elementos do júri, que não coincidam com o(s)/a(s) corretor(es)/a(s) da prova.
13. A classificação resultante da reapreciação da prova pode ser inferior à originalmente atribuída, não podendo, no entanto, implicar a reprovação do/a estudante se este/a já tiver sido aprovado/a com base na classificação inicial. Nesse caso, a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
14. A classificação definitiva é a que resulta da reapreciação. Da decisão final de reapreciação, não cabe recurso.
15. Para efeito de candidatura à inscrição nos cursos de mestrado profissionalizante da ESELx, não é aceite a aprovação obtida em provas de língua portuguesa homólogas realizadas noutras instituições do ensino superior.

Artigo 8.º

Fixação do número de vagas, taxas e propinas

1. A inscrição nos cursos está sujeita ao número de vagas fixado anualmente, por Despacho do/a Presidente do IPL, sob proposta do CTC da ESELx.
2. Excecionalmente, mediante parecer favorável do CTC, podem ser definidas vagas supranumerárias, designadamente para profissionais oriundos dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
3. As taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição, assim como as propinas, são fixadas pela Presidência da ESELx para cada edição do mestrado e divulgadas no edital de abertura do concurso para admissão aos cursos.

Artigo 9º

Processo de candidatura à admissão no curso

A apresentação de candidaturas é efetuada através do preenchimento de um boletim de candidatura, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, seguindo os parâmetros definidos no edital de abertura de concurso de cada um dos mestrados;
- b) Cópia da certidão de licenciatura com a indicação da respectiva classificação final;
- c) Documentos comprovativos solicitados no edital e aqueles que os/as candidatos/as entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 10º

Critérios de seriação

1. Os/as candidatos/as são seriados/as tendo em consideração os critérios referidos no edital do respetivo curso.

Artigo 11º

Condições de matrícula e inscrição

1. Os/As candidatos/as que tenham sido selecionados devem formalizar a matrícula e a inscrição junto dos Serviços Académicos, no prazo a fixar anualmente pelo/a Presidente da ESELx.
2. Pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares isoladas a outros/as candidatos/as que o solicitem, mediante parecer da Coordenação de Curso.
3. As unidades curriculares mencionadas no ponto anterior, quando sujeitas a avaliação, são obrigatoriamente creditadas, caso o/a seu/sua titular venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior na ESELx.

Artigo 12º

Estrutura curricular dos cursos

A estrutura curricular e o plano de estudos de cada curso de mestrado encontram-se definidos nos respetivos diplomas legais de criação/alteração dos cursos.

Artigo 13º

Órgãos de gestão do 2º ciclo de estudos

1. A gestão dos cursos de 2º ciclo de estudos é realizada pela Coordenação de Curso.

2. A Coordenação de Curso é proposta por lista e aprovada pelo CTC por três anos, de acordo com o artigo 36º dos Estatutos da ESELx.
3. Cada equipa de Coordenação indica o/a Coordenador/a de entre os seus elementos, de acordo com o definido nos Estatutos da ESELx.

Artigo 14º

Competências da Coordenação

São competências da Coordenação de Curso:

- a) fazer a gestão curricular e pedagógica do respetivo curso;
- b) apoiar e aconselhar os/as alunos/as em questões relacionadas com o funcionamento e organização do curso;
- c) participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos;
- d) elaborar as propostas de creditação de Unidades Curriculares;
- e) definir e operacionalizar as linhas estratégicas da formação e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito do curso que coordena;
- f) garantir a operacionalização e a organização das práticas profissionais;
- g) promover e garantir a execução das ações necessárias ao desenvolvimento e à implementação do curso que gere e de outras atividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- h) propor critérios para o estabelecimento dos horários dos cursos e respetivos calendários de frequências e exames;
- i) colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos nos meios, escolar, profissional e social;
- j) deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respetivos órgãos da ESELx;
- k) apresentar aos órgãos próprios da ESELx todos os assuntos das competências destes;
- l) participar nos processos de avaliação interna e externas de Unidades Curriculares e Cursos, em concertação com outros órgãos da ESELx.

Artigo 15º

Regime de frequência e avaliação

As normas relativas a frequência, avaliação, creditação e classificação estão contidas no Regulamento Geral de Avaliação e Frequência, o qual é elaborado e aprovado em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 16º

Prescrições e reingresso

As normas relativas a prescrições e reingresso estão contidas no Regulamento Geral de Avaliação e Frequência, o qual é elaborado e aprovado em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Condições de funcionamento

1. O funcionamento dos cursos de mestrado profissionalizante:
 - a) é de carácter presencial;
 - b) pode decorrer em horário diurno ou pós-laboral, de acordo com as orientações da Presidência da ESELx, ouvido o CTC;
2. As unidades curriculares de prática profissional supervisionada decorrem sempre no horário praticado pelos/as docentes dos estabelecimentos educativos em que se realizam.
3. O funcionamento de cada curso é indicado no respetivo edital.

Artigo 18º

Prática profissional supervisionada

1. Os cursos de mestrado profissionalizante integram um estágio de natureza profissional, com relatório de estágio.
2. A ESELx celebra protocolos de cooperação com estabelecimentos educativos com vista à realização do estágio profissional.
3. As funções dos/as supervisores/as da ESELx, dos/as educadores/as ou professores/as cooperantes e dos/as estudantes são definidas nos protocolos referidos no ponto anterior.

4. A avaliação do desempenho dos/as estudantes na prática profissional é da responsabilidade da equipa supervisora da ESELx, ouvidos/as os/as educadores/as ou professores/as cooperantes.

Artigo 19º

Processo de orientação do relatório de estágio

1. Nos cursos de mestrado profissionalizante, cuja prática profissional supervisionada é desenvolvida em mais do que um nível educativo e/ou ciclo de escolaridade básica, o relatório de estágio reflete as aprendizagens realizadas e apresenta um estudo específico sobre uma problemática identificada.
2. A orientação do relatório de estágio realiza-se no âmbito da unidade curricular de prática profissional supervisionada.
3. A Coordenação de Curso reúne as informações sobre os temas e os/as orientadores/as e envia-as aos Serviços Académicos no último semestre do curso.

Artigo 20º

Processo de orientação de dissertação/projeto

1. No início do 3º semestre do curso, os/as estudantes devem efetuar nos serviços académicos o registo do título e do tema da dissertação ou do projeto, em formulário próprio, no qual conste, entre outros elementos, a aceitação expressa do/a orientador/a e do/coordenador/a do Curso.
2. Os/as orientadores/as da dissertação e do projeto são nomeados/as pelo CTC, sob proposta da Coordenação de Curso.
3. A organização da orientação da dissertação e do projeto deve ser acordada entre o/a estudante e o/a orientador/a, segundo um plano e calendário entre eles/as estabelecido.
4. O CTC, mediante proposta da Coordenação de Curso, pode autorizar a mudança de orientador/a e/ou coorientador/a tendo em conta os pedidos devidamente justificados, quer do/a estudante quer do(s)/a(s) docente(s).

Artigo 21º

Normas para apresentação da dissertação, projeto e relatório de estágio

A apresentação e entrega de dissertação, projeto ou relatório de estágio deve obedecer às seguintes normas:

1. Deve ser entregue nos serviços acadêmicos um exemplar em suporte digital conforme as normas para a elaboração de trabalhos acadêmicos da ESEL;
2. Cada página deve conter aproximadamente 2000 caracteres e o limite de páginas (excluindo anexos) é de 50 para os relatórios de estágio e de 100 para dissertações e projetos.

Artigo 22º

Prazos de realização do ato público de defesa do relatório de estágio

1. Nos cursos de mestrado profissionalizante, o relatório de estágio deve ser entregue de acordo com o calendário aprovado pelo CTC.
2. O ato público de defesa do relatório de estágio deve ter lugar até ao final do mês de julho do ano letivo em que ocorre o estágio.
3. De acordo com o ponto 3 do artigo 18º do Regulamento Geral de Avaliação e Frequência, a data de entrega mencionada no n.º 1 do presente artigo pode ser adiada por um período de 4 meses, mediante parecer do/a orientador/a e pedido de adiamento autorizado pelo/a Presidente da ESELx.
4. No caso previsto no ponto anterior, o ato público de defesa do relatório de estágio deve ter lugar até ao final do mês de dezembro do respetivo ano.

Artigo 23º

Prazos de realização do ato público de defesa de dissertação ou projeto

1. Nos cursos de mestrado não profissionalizantes, a dissertação ou projeto deve ser entregue até ao final do mês de julho do segundo ano do curso.
2. Terminada a elaboração da dissertação ou do projeto, o/a estudante deve solicitar a realização de provas, em requerimento dirigido ao/à Presidente do CTC, acompanhado por *curriculum vitae*, em suporte digital.
3. A aceitação da entrega da dissertação ou do projeto exige um parecer do/a orientador/a.

4. De acordo com o ponto 3 do artigo 18º do Regulamento Geral de Avaliação e Frequência, a data de entrega mencionada no n.º 1 do presente artigo pode ser adiada até ao final do mês de novembro do respetivo ano civil, mediante parecer fundamentado do/a orientador/a e pedido de adiamento autorizado pelo/a Presidente da ESELx.

Artigo 24º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. A constituição do júri efetua-se nos termos definidos nos pontos 2 e 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, sendo o júri presidido pelo/a Presidente do CTC ou em quem ele/a delegue, de acordo com a alínea k, do n.º 1 do artigo 24º dos Estatutos de ESELx.
2. O júri deve ser constituído por três a cinco membros. Sempre que exista mais do que um/a orientador/a, apenas um/a pode integrar o júri.
3. A nomeação do júri pelo CTC, sob proposta da Coordenação de Curso, deve ter lugar nos 30 dias letivos posteriores à entrega de cada dissertação, projeto ou relatório de estágio, considerando que:
 - a) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação, o projeto ou o relatório de estágio ou, em alternativa, que recomenda ao/à candidato/a a sua reformulação parcial, com indicações precisas para a mesma.
 - b) No caso em que o júri recomende a reformulação do trabalho apresentado, o/a candidato/a dispõe de um prazo até 90 dias para proceder à reformulação ou declarar que o mantém como o apresentou.
 - c) As reuniões do júri podem ser realizadas por teleconferência;
 - d) Considera-se ter havido desistência do/a candidato/a se, esgotado o prazo referido no ponto anterior, este/a não apresentar a dissertação, o projeto ou o relatório de estágio nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.
 - e) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

- f) Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- g) Da deliberação do júri não há recurso, exceto por razões de ordem legal ou formal.

Artigo 25º

Ato público de defesa de dissertação, projeto ou relatório de estágio

1. As provas públicas podem ser realizadas por teleconferência em condições devidamente justificadas e aceites pelo/a presidente do júri;
2. A defesa do trabalho mencionado nos artigos 22º, 23º e 24º processa-se de acordo com as seguintes normas:
 - a) antes do início da discussão pública pode ser facultado ao/à candidato/a um período até 20 minutos para apresentação da dissertação, projeto ou relatório de estágio;
 - b) a discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, de acordo com o ponto 2 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 216/2, de 13 de outubro.;
 - c) Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, de acordo com o ponto 3 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 216/2, de 13 de outubro.
2. Concluída a prova de defesa da dissertação, projeto ou relatório de estágio, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação.
3. Ao/À candidato/a pode ser concedido um prazo de 15 úteis dias para introduzir correções formais.

Artigo 26º

Classificação do ciclo de estudos

As normas relativas à atribuição de classificação estão contidas no Regulamento Geral de Avaliação e Frequência, o qual é elaborado e aprovado em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 27º

Diploma e carta de curso

1. Aos/Às estudantes aprovados/as em cursos de 2º ciclo de estudos é concedido o grau de mestre, titulado por diploma e suplemento ao diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. O diploma referenciado no ponto anterior é conferido num domínio de especialidade que pode incluir áreas específicas de especialização.
3. A titularidade do grau de mestre pode ainda ser comprovada, para os/as estudantes que o requeriram, por carta de curso subscrita pelo órgão legal e estatutariamente competente.
4. O prazo para emissão de carta de curso, certidões e suplemento ao diploma é definido pelo/a Presidente da ESELx.

Artigo 28º

Revisão e entrada em vigor do regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto por decisão do órgão estatutariamente competente.
2. Este regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2019/20.

Artigo 29º

Processo de acompanhamento pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico

1. Compete ao CTC a elaboração e aprovação do presente regulamento.
2. Compete ao CTC a aprovação das Coordenações dos Cursos de 2º ciclo de estudos, cujo mandato tem a duração de três anos (Artigo 36º dos Estatutos da ESELx).
3. O CTC, no âmbito das suas competências, funciona como instância de recurso das decisões tomadas pela Coordenação de Curso.
4. Compete ao Conselho Pedagógico aprovar as normas referentes à frequência e avaliação dos/as estudantes (Artigo 26º dos Estatutos da ESELx).

Artigo 30º

Disposições finais

As situações não previstas no presente regulamento são objeto de apreciação pelo CTC, sob proposta das Coordenações de Curso.

Alterado em 26 de março de 2014

Alterado em 29 de novembro de 2017

Alterado a 27 de fevereiro de 2019

Alterado a 27 de março de 2019

ANEXO I

Cr terios para a admiss o de candidatos ao 2  Ciclo de Estudos ao abrigo do n  4 do Artigo 6  do Regulamento Geral dos Cursos de 2  Ciclo de Estudos

1. Para efeitos no disposto do n.  4 do Artigo 6  do Regulamento Geral dos Cursos de 2  Ciclo, considera-se que a an lise do curr culo dever  ter como refer ncia os indicadores de defini o do n vel 6 do Quadro Europeu de Qualifica es.
2. Ap s o aval da Coordena o de Curso, a proposta de admiss o de candidatos ao abrigo do artigo supramencionado   apresentada ao CTC.